

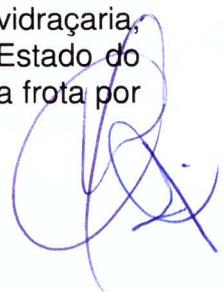
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 009/2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA D'BRÁS AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA. - EPP NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.050.913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **D'BRÁS AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Ana Merotto Stefanon, nº 23, Cobilândia, CEP 29.111-630, Vila Velha-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 35.968.650/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VALTER ZOPELARO**, portador do CPF nº 379.695.107-44 e RG nº 301.999-SSP/ES, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO 009/2015**, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Termo Aditivo, a **prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e a renúncia da possibilidade de reajustamento prevista na Cláusula Décima – Item 10.4 do Contrato nº 009/2015**, cujo teor versa sobre a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral e pintura, com fornecimento e substituição de pneus e peças originais de linha de montagem, com marcas homologadas pelas montadoras, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria nos veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, assim como outros veículos que porventura venham integrar a frota por substituição ou acréscimo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo contratual fica prorrogado em **12 (doze) meses**, a partir de **30 de maio de 2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RENÚNCIA AO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 - A CONTRATADA renuncia à possibilidade de reajustamento de preços estabelecida na Cláusula Décima – item 10.4, para fins de obtenção de condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

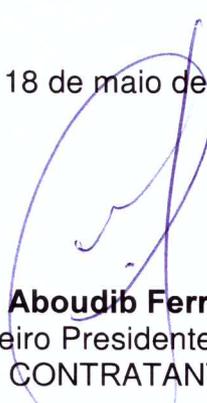
4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 009/2015, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória, ES, 18 de maio de 2016.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Valter Zopelaro
D'brás Auto Peças e Acessórios
Comércio e Indústria Ltda - EPP
CONTRATADA

2	203027	Jose Maria Ceolin Esclauzero	04/04/2012	III 12
3	202887	Willian Fernandes	04/04/2012	III 14
4	202967	Hudson dos Santos (revisão)	09/04/2012	III 11
5	203094	Cristiano Dreiggen de Andrade	11/04/2012	II 9
6	202947	José Michael Portella Ribeiro	18/04/2012	III 13
7	203040	Junia Paixão M.Alvim	18/04/2012	III 10
8	202977	Rafael Pereira Bellumat	18/04/2012	III 13
9	203206	Cleilson Rodrigues Meirelles	26/04/2012	III 11
10	202941	Fernando Antonio Siqueira Rocha	27/04/2012	III 12
11	203084	Vanessa Costa Righi de Oliveira	13/03/2012 (post.)	III 10
12	203139	Lyncoln de Oliveira Reis	19/03/2012 (post.)	III 10

Vitória, 19 de maio de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 200

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC 807/2003 e TC 2078/2016,

RESOLVE:

efetuar a **progressão piorescolaridade e tempodo** servidor ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11 a 14 da LC 622/2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203.083	MARCELO CASSUNDÉ DE CARVALHO	III	12	01/01/2016
203.083	MARCELO CASSUNDÉ DE CARVALHO	III	13	01/04/2016

Vitória, 19 de maio de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2015 a ABRIL/2016

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso R\$ 1,00 I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	102.288.343,83	151.168,81
Pessoal Ativo	102.199.327,40	148.622,97
Pessoal Inativo e Pensionistas	89.016,43	2.545,84
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	2.404.688,96	-

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.404.688,96	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	99.883.654,87	151.168,81
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	11.887.670.740,12	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (V) = (III a + III b)	100.034.823,68	0,842
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	154.539.719,62	1,300
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	146.812.733,64	1,235
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	139.085.747,66	1,170

FONTE: Sistema SIGEFES, Unidade Responsável Secretaria de Finanças e Contabilidade, acessado em 18/05/2016 às 14:23 h.

Nota:

1 - Os dados da Receita Corrente Líquida foram fornecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda em 17/05/2016 às 15:19 h.

2 - Na Despesa Bruta com Pessoal, Pessoal Ativo:

na coluna Despesas Executadas – Inscritas em Restos a Pagar Não Processados, foi desconsiderado o montante de R\$ 69.331,02 (sessenta e nove mil e trezentos e trinta e um reais e dois centavos), decorrente de cancelamentos de restos a pagar inscritos em dezembro de 2015 e consideradas como despesa realizada no encerramento do exercício por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64, procedidos no primeiro quadrimestre do exercício de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

FABIANO VALLE BARROS
Diretor Geral de Secretaria
LAURO AUGUSTO VALLE BARROS
Coordenador do Núcleo de Controle Interno
JOSÉ CLÁUDIO DEL PUPO
Secretário de Finanças e Contabilidade

Primeiro Termo Aditivo

Contrato nº 009/2015

Processo TC-3279/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: D'Brás Auto Peças Acessórios Comércio e Indústria Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e a renúncia da possibilidade de reajustamento prevista na Cláusula Décima – Item 10.4 do citado Contrato, cujo teor versa sobre a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral e pintura, com fornecimento e substituição de pneus e peças originais de linha de montagem, com marcas homologadas pelas montadoras, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria nos veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, assim como outros veículos que porventura venham integrar a frota por substituição ou acréscimo.

Vitória, 18 de maio de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TCE-ES
Visão

Ser reconhecido como instrumento de cidadania.